



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA



EDITAL N.º 152/2026

--- **HUGO MANUEL MOREIRA LUÍS**, Presidente da Câmara Municipal de Mafra. -
--- **FAÇO PÚBLICO** que, no dia 27 de abril de 2026, o Presidente da Câmara de Mafra exarou o Despacho n.º 72/2026-PCM, com o seguinte teor: -----
--- " **Considerando:**

1. O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o **Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)**, entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas; e aprovou o **Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)**, em anexo ao mesmo Decreto-Lei, do qual faz parte integrante;
2. O n.º 2 do artigo 2.º do RGPC, que estabelece que **este Regime "(...) é também aplicável** aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das **autarquias locais** e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores (...)"
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do RGPC, que "**As entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo** que inclua, pelo menos, um **plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR)**, um **código de conduta**, um **programa de formação** e um **canal de denúncias**, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade";
4. Que as entidades abrangidas devem designar, à luz do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do RGPC, "(...) como **elemento da direção superior ou equiparado**, um **responsável pelo cumprimento normativo**, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo", o qual "(...) exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função”;

- 5.** *As várias questões suscitadas em torno da designação do RCN e a importância de haver uma uniformização do entendimento aplicável, designadamente pela relevância central da figura do RCN no âmbito da gestão da implementação e execução de todo o PCN, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece constituir atribuição do MENAC a emissão de orientações e diretivas a que devem obedecer a adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo pelas entidades abrangidas pelo RGPC, **emitiu o MENAC a Orientação n.º 1/2025, de 8 de outubro de 2025** (que veio substituir a anterior Orientação n.º 1/2024, de 24 de setembro de 2024), de acordo com a qual “as funções de RCN podem ser desempenhadas por elementos da direção superior das entidades em questão. (...) No caso da administração local, o regime previsto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à administração local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, prevê como cargo de direção superior o de diretor municipal”, não obstante, “Podem ser designados RCN dirigentes que já são de direção superior, ou equiparados, outros dirigentes, ou elementos com outros cargos ou funções que sejam designados e equiparados a direção superior, apenas para o efeito do exercício das funções de RCN. Assim, admite-se que a designação de RCN possa incidir sobre elementos da entidade com competências originárias ou responsabilidades definidas em determinadas áreas consideradas adequadas ao exercício das competências de RCN, designadamente auditoria, compliance, forense, gestão do risco ou funções de conformidade, e desde que tal se justifique por ser a melhor solução adaptada à organização da entidade em causa”, de modo a que o exercício das respetivas funções decorra de modo independente, permanente e com autonomia decisória, “devendo ser-lhe assegurado pela entidade que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função”;*
- 6.** *A publicação, em 13 de janeiro de 2026, da Alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências (ROSMEC), conforme Aviso n.º 673/2026/2, do Município de Mafra, publicado no Diário da República n.º 8/2026, 2.ª Série, o qual extinguiu a unidade orgânica nuclear da Direção Municipal de Apoio à Gestão, tendo originado uma reorganização orgânica, que impõe que se proceda a nova designação de RCN;*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

7. A competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, no que concerne a **decisão de "(...) todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais"**,

Designo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do RGPC, conjugado com o plasmado na Orientação n.º 1/2025, de 8 de outubro de 2025, do MENAC e com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **como Responsável pelo Cumprimento Normativo, a Exma. Sra. Dra. Bernardete Sabina**, Diretora do Departamento de Administração Geral, a qual garantirá e controlará a aplicação do **Programa de Cumprimento Normativo do Município de Mafra**, materializado nos seguintes documentos:

- i.** Plano de Prevenção de Riscos de Gestão Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Mafra;
- ii.** Código de Ética e Conduta do Município de Mafra;
- iii.** Plano de Formação do Município de Mafra; e
- iv.** Procedimento de Gestão de Denúncias do Município de Mafra.

Determino, a designação das seguintes trabalhadoras, para integrarem a **equipa de apoio à Responsável pelo Cumprimento Normativo**, no exercício das correspondentes funções:

- **Dra. Liliana Pedroso**, Técnica Superior afeta ao Departamento de Administração Geral; e
- **Dra. Cláudia Cardoso**, Técnica Superior afeta à Unidade de Auditoria Interna e Modernização Administrativa.

Mais **determino**, atentas as disposições legais invocadas que, nas eventuais **ausências e impedimentos** da Responsável ora designada, as respetivas funções sejam exercidas, **em suplência**, pelas mencionadas Técnicas Superiores, atenta a seguinte ordem:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- 1 - **Dra. Liliana Pedroso**, afeta ao Departamento de Administração Geral;
- 2 - **Dra. Cláudia Cardoso**, afeta à Unidade de Auditoria Interna e Modernização Administrativa.

As presentes designações conformar-se-ão com as responsabilidades atinentes, respetivamente à Equipa Multidisciplinar interna no âmbito do **Plano de Prevenção de Riscos de Gestão Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Mafra**, nos termos no mesmo elencados; à Divisão de Assuntos Jurídicos e Contencioso no que concerne aos **processos de inquérito e disciplinares, nas matérias abrangidas pelo Código de Ética e Conduta do Município de Mafra**; aos responsáveis para o tratamento das denúncias apresentadas através dos **canais de denúncia externa e interna do Município**; e, ainda, com a competência da Divisão de Administração e Desenvolvimento de Pessoas do Departamento de Administração Geral, plasmada no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências (ROSMEC), na sua redação atual, no que concerne ao planeamento, à programação, à coordenação e ao controlo das atividades referentes à gestão dos recursos humanos do Município, no que concerne à formação, em geral, e à elaboração, anual, do **Plano de Formação do Município de Mafra, em particular, com vista a serem conhecidas e compreendidas as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.**"

--- Para constar se publica o presente Edital, que contém duas folhas, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

--- Paços do Concelho de Mafra, 04 de maio de 2026. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

